



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 01 de outubro de 2025.



Ofício nº 106/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

01/10/2025

Em atenção ao constante no OF. nº 124/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7968/2025, (Projeto de Lei nº 146/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.702, de 01 de outubro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 01 de outubro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.702, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Daniel Bassi)

“Dispõe sobre a proibição do uso de cerol em linha para empinar pipa no município de Franca, revoga as Leis nº 7315, de 20 de outubro de 2009 e nº 8.799, de 10 de junho de 2019, e dá outras providências.”

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso, a posse, o armazenamento, a fabricação, a comercialização e a divulgação - inclusive por meios digitais e a importação de linha de cerol, linha chilena, linha indonésia ou qualquer outro tipo de material cortante, seja produzido artesanalmente ou de forma industrializada, destinado à confecção de pipas, papagaios ou artefatos similares, para recreação ou com finalidade publicitária, em áreas públicas, privadas e comuns, em todo território do Município de Franca.

§ 1º Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

§ 2º Entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído; por linha chilena a mistura de madeira com quartzo moído; e por linha indonésia a mistura de cola cianoacrilato, conhecida como “super bonder”, com carbetto de silício ou óxido de alumínio.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, quando pessoa física:

- I - Multa de 5 (cinco) UFMF na primeira infração;
- II - Multa de 10 (dez) UFMF e apreensão do material na reincidência;
- III - Multa de 30 (trinta) UFMF, apreensão do material e encaminhamento do infrator para responsabilização penal e civil, a partir da terceira infração.

§ 1º Quando o infrator for menor de idade os pais ou os responsáveis responderão pelo menor.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§ 2º O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

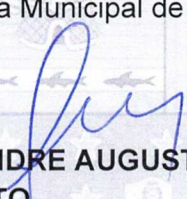
Art. 3º O estabelecimento que for flagrado comercializando, fabricando ou armazenando quaisquer uma das linhas cortantes será autuado, acarretando aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFMF e cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Ordinárias nº 7.315, de 20 de outubro de 2009 e nº 8.799, de 10 de junho de 2019.”

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de outubro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 01/10/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13